Minuta de Contrato nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** E A EMPRESA ..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUINDO O MANEJO DE ÁREAS DE CULTIVOS E DE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CIRPAS DO GORUTUBA E TRÊS MARIAS, LOCALIZA-DOS, RESPECTIVAMENTE, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA PORTEIRINHA E TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária ....., CNPF n.º....., com sede na ....., n.º, bairro ....., neste ato representada por ....., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº ... – Pregão Eletrônico, conforme processo administrativo nº 59510.000206/2019-41, sob regime de "Empreitada por .....", nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 11.488/2007, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e subsidiariamente os dispositivos da Lei 13.303/2016 e regulamentação dada pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais nas dependências dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba e de Três Marias, localizados, respectivamente, nos municípios de Nova Porteirinha e Três Marias, estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o

fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, de acordo com o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 05/17 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverão ser executados em conformidade com os Termos de Referência, Anexo I, do Edital licitatório, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrições:

- **Item 1:** Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado no município de Nova Porteirinha - MG.

- **Item 2:** Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias - MG.

1.2 META FÍSICA:

1.2.1. Item 1: A tabela 1 a seguir determina a demanda de Serviços a serem prestados no CIRPA Gorutuba, em Nova Porteirinha – MG:

Tabela 1 – Demanda de Serviços por m² no CIRPA Gorutuba, em Nova Porteirinha-MG.

TIPO DE AREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m²)
ÁREA INTERNA 8h	800m²	DIÁRIA	330,37
ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADO / DEPÓSITO / GALPÃO;	1500m²	QUINZENAL	2.180,00
AREA EXTERNA – JARDINS / ÁREAS VERDES;	1800m²	QUINZENAL	19.483,81
AREA EXTERNA – PASSEIOS, VIAS PAVIMENTADAS E PASTAGEM	1800m²	MENSAL	48.099,39
AREA EXTERNA – ACEIROS EM CERCA	1800m²	MENSAL	9.261,20
ÁREA EXTERNA – VIVEIROS / FILTROS / CANALETAS / DRENOS / TUBULAÇÕES;	1800m²	SEMANAL	26.150,25
ESQUADRIA INTERNA	300m²	SEMANAL	140,80
ESQUADRIA EXTERNA	130m²	SEMANAL	140,80
BANHEIROS	250m²	DIÁRIA	135,12
MANUTENÇÃO PREDIAL	8.764m²	DIÁRIA	2.645,66
	ÁREA TOTAL CIRPA GORUTUBA		**108.567,82**

Tabela 2 - Quantidade estimada de postos de serviço CIRPA Gorutuba.

Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Limpeza/conservação/higienização	Diurno	44 h	01
Limpeza, manutenção, conservação de áreas externas e manejo de animais	Diurno	44 h	03
TOTAL DE POSTOS:			**04**

1.2.2. Item 2: A tabela 3 a seguir determina a demanda de Serviços a serem prestados no CIRPA Três Marias, em Três Marias – MG:

Tabela 3 – Demanda de Serviços por m² no CIRPA Três Marias - MG.

TIPO DE AREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m²)
ÁREA INTERNA 8h;	800m²	DIÁRIA	299,4
ÁREA INTERNA 8h;	800m²	SEMANAL	309,4
ÁREA INTERNA – LABORATÓRIOS	360m²	DIÁRIA	173,0
ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADO / DEPÓSITO / GALPÃO;	1500m²	SEMANAL	788,1
ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADO / DEPÓSITO / GALPÃO;	1500m²	QUINZENAL	578,2
AREA EXTERNA – JARDINS / ÁREAS VERDES;	1800m²	QUINZENAL	63.952,1
ÁREA EXTERNA – VIVEIROS / FILTROS / CANALETAS / DRENOS / TUBULAÇÕES;	1800m²	MENSAL	22.283,2
ÁREA EXTERNA – PASSEIOS E VIAS PAVIMENTADAS	6.000m²	SEMANAL	4.943,7
ESQUADRIA INTERNA	300m²	DIÁRIA	234,7
ESQUADRIA EXTERNA	300m²	SEMANAL	234,7
BANHEIROS	200m²	DIÁRIA	93,9
MANUTENÇÃO PREDIAL	93.436m²*	DIÁRIA	93.436**
	ÁREA TOTAL CIRPA TRÊS MARIAS		**93.436**

* correspondente a área total do CIRPA Três Marias.

Tabela 4 - Quantidade estimada de postos de serviço CIRPA Três Marias.

Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Limpeza/conservação/higienização	Diurno	44 h	02
Limpeza, manutenção, conservação de áreas externas e manejo de animais	Diurno	44 h	04
TOTAL DE POSTOS:			**06**

1.2.3. A quantidade estimada de postos de serviço para os serviços de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais, dos CIRPAs Gorutuba e Três Marias, foram estabelecidas em função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, especialmente os horários disponíveis para a limpeza geral das salas/móveis, que deverão ser realizadas no período de 7:00 às 17:00hs.

1.3. **DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CODEVASF:**

1.3.1. O horário de funcionamento dos CIRPAs é de segunda a sexta-feira, das 07:00hs ás 11:00hs, e das 13:00hs ás 17:00hs.

1.3.2. Os serviços de limpeza do interior das salas/escritórios nos CIRPAs deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs e as demais atividades poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs e aos sábados de 07:00h às 11:00h.

1.3.3. Os horários para prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Codevasf que deverá comunicar à empresa contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.3.4. Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

1.4. LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

1.4.1. A cidade de Nova Porteirinha-MG está localizada no extremo norte do estado, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através da BR-122, distando aproximadamente 130km da cidade de Montes Claros-MG, 557km da cidade de Belo Horizonte-MG e 717km da cidade Brasília-DF.

1.4.2. A cidade de Três Marias-MG está localizada na mesorregião central do estado, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através da BR-040, distando aproximadamente 270km da cidade de Belo Horizonte-MG e 468km da cidade de Brasília-DF.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1 Edital nº. <<>>/2020 – Pregão Eletrônico

2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de .....

2.3 Documentação da **CONTRATADA**

2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.002027/2019-48

2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões e quantidades exigidos pela **CODEVASF**, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega, ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

3.1.2 A relação de materiais estabelecida no edital licitatório poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da **CODEVASF**, após anuência do fiscal do Contrato.

3.1.3 Os materiais de consumo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso nos serviços ora contratados, os equipamentos, necessários à execução dos mesmos, os quais mantidos e estocados em depósito do **CODEVASF.**

3.2.1 Os equipamentos deverão ser disponibilizados para a **CODEVASF** até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

4.1 Fornecer toda a mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação, auxiliar de jardinagem a serem executados nas dependências da Sede da Superintendência;

4.2 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes submetendo-os previamente à aprovação da **CODEVASF**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da **CODEVASF** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

4.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.5 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CODEVASF**;

4.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.7 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CODEVASF**;

4.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CODEVASF**;

4.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho da **CODEVASF**;

4.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CODEVASF** objeto deste contrato;

4.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CODEVASF**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.17 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

4.18 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CODEVASF**;

4.19 Cumprir todas as orientações da **CODEVASF**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

4.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODEVASF**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.21 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CODEVASF,** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.22 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos;

4.23 Apresentar a **CODEVASF** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

4.24 Fornecer, sempre que solicitados pela **CODEVASF**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

4.25 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

4.27 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.28 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

4.29 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

4.29.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 4.29 acima, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CODEVASF** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.30 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CODEVASF**.

4.30.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da **CODEVASF**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

4.31 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

4.32 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.

4.33 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CODEVASF**.

4.34 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdênciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

4.34.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 4.34, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.35 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

4.36 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

4.37 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

4.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CODEVASF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.39 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.

4.40 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.40.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

4.40.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 4.40.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

4.41 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

4.42 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

4.42.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 4.42 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

4.42.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 4.42 e 4.42.1 acima.

4.43. Observar as responsabilidades específicas acerca das condutas de boas práticas ambientais, conforme item 19 do Edital Licitatório.

4.44 Viabilizar, no prazo de sessenta dias, contados no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo do presente contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no D.O.U. podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 71 da Lei 13.303/2016, o que ocorrerá mediante manifestação expressa das partes após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter condições vantajosas para a Administração Pública, conforme artigo 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

5.1 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para **CODEVASF.**

5.2 A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global deste contrato é de R$ ....., correspondente ao valor mensal de R$ ...

6.1 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016.

6.1.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.2 O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta do seguintes Programas de Trabalho: **Item 1: 04.122.2111.2000.0001** (063736) – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme notas de empenho ....., emitidas em ...

7.1 Por tratar-se de contrato cuja previsão de duração ultrapassa o presente exercício financeiro, os recursos correspondentes aos serviços a serem prestados nos exercícios financeiros futuros poderão ser empenhados quando da celebração dos respectivos termos aditivos e previamente à prestação dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, observado a retenção da última fatura conforme item 8.18 a seguir e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.72 do RILC, observando-se o seguinte:

8.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.

8.2 Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e ateste da fatura, o qual está condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:

a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;

b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação de tomadores;

c) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à

Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação de tomadores.

c1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

d) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED;

e) Comprovante de ter entregue a todos os empregados a cópia da RAIS;

f) Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;

g) Relatório Mensal de Freqüência;

h) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;

i) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias;

j) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;

k) Comprovante de pagamento do 13º salário;

l) Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários;

m) Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários; e,

n) Relação do material fornecido.

8.3 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho – NE, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a execução dos serviços.

8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de

retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

8.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.7 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 134, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

8.8 A **CONTRATADA**, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.9 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

8.10 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula anterior e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.

8.11 A **CONTRATADA** reconhece a forma executiva a este instrumento de contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 8.9 e 8.10.

8.12 Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

8.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.

8.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na sub-cláusula 8.12, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte formula:

AM = P x I, onde:

AM *= Atualização Monetária*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária*, assim apurado:
$\mathbf{I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x}}$ – 1, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.*

8.14.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

8.14.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração, a titulo de correção monetária, para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.14.3 Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

8.15 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem anterior, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.16 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.17 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo. Os fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA**, deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da **CODEVASF**.

8.18 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

8.19 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.19.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.19.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.20 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.0 CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1 O reajustamento dos preços contratados, poderá ocorrer sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a aplicação do IGPM – Índice Nacional de Preços de Mercado, ou por repactuação, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes do custo.

9.2 Será admitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial:

9.2.1 da data limite para apresentação da propostas, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.2.2 da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada ás datas-bases deste instrumentos.

9.3 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em reação à diferença porventura existente.

9.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.6 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da **CODEVASF**.

9.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

9.8 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto 2.271/97.

9.9 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos moldes do artigo 81, inciso VI da Lei 13.303/2016.

9.10 A **CODEVASF** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

9.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação, terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.12 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários á execução dos serviços.

9.13 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente destes instrumentos.

10.0 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o atesto e a fiscalização técnica e administrativa do serviço serão exercidos por .....(nome do fiscal ou equipe de fiscalização, caso designado gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo) representante da **CODEVASF**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA.**

10.1 Da fiscalização técnica: a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto, podendo utilizar-se de instrumentos para aferição da qualidade da prestação de serviços. Deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que requer à contratada a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

10.1.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação de serviços realizada, devendo este apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.1.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as penalidades contratuais e legais cabíveis.

10.1.3 É vedada a atribuição á CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade na prestação de serviços de que trata esta cláusula.

10.2 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho da qualidade da prestação dos serviços.

10.3 Da fiscalização administrativa: poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.

10.4 Na fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, serão exigidas as seguintes comprovações:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
   a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) Até trinta dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Quando solicitado pela Administração de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias, cópias dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto na cláusula 13.3 deste contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.5 Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos previstos na cláusula 10.4 deverão ser apresentados.

10.6 Os documentos acima previstos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Administração.

10.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo á rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8 A Administração poderá conceder o prazo de até 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa em corrigir.

10.9 Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.10 Além das disposições contidas nas subcláusulas anteriores, a fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

10.10.1 Fiscalização inicial, a ser exercida no início da prestação dos serviços:

a) Realizar reunião inicial, logo após a assinatura do contrato, com vistas a apresentação do Plano de Fiscalização;

b) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

c) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

d) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

e) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

f) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

g) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

h) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

h.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

h.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

h.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

h.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

10.10.2 Fiscalização mensal, a ser exercida antes do pagamento da fatura:

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.10.4 Fiscalização procedimental:

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.10.5 Fiscalização por amostragem:

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.11 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

10.12 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou material que não sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

10.13 Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na Norma de Aplicação de Penalidades da CODEVASF.

10.14 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente instrumento.

11.0 CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratadas.

11.1.1 A sanção de suspensão, prevista no subitem 11.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**

11.3 **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**

11.4 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 12 deste Contrato;
c) Suspensão temporária.

11.4.1 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.2 As multas constantes das alíneas “a” a “e” do subitem 12.1 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.

11.5 Aplicar-se-á **à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.0. MULTAS

12.1. As multas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas de acordo com o que segue:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Codevasf**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Codevasf** promover a rescisão do contrato.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da **Codevasf**, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

12.1.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Codevasf** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ªSR/**Codevasf** – 1ª/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

12.1.3. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de **10 (dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa,

para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

12.1.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

12.1.5. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.1.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13.0. CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

13.1.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

13.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

13.1.2.1. No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.

13.1.2.2. De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados individualmente. (XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

13.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à **Codevasf**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Codevasf** à CONTRATADA; e,

d) Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Codevasf**;

13.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.1.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;

13.1.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.1.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Codevasf** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

13.1.10. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Codevasf**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.1.11. A **Codevasf** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da **Codevasf**; ou,
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **Codevasf**;

13.1.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 13.1.11.

13.1.13. A "Garantia de Execução" prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.1.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.1.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **Codevasf** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação de:

a) Pagamento das respectivas verbas rescisórias;
b) Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item do 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.0 CATORZE – RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

14.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados **CONTRATADA**, que deverá verificar:

a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
d) Tomadas e espelhos soltos;
e) Fios desencapados;
f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
g) Carpete solto (se houver), entre outras.

14.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14.3 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

14.4 Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, etc;

14.5 Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó;

14.6 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

14.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

14.8 Quando implantado pela **CODEVASF** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CODEVASF**.

14.9 Separar e entregar a **CODEVASF** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

14.10 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.11 No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a **CONTRATADA** deverá:

a) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

d) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

e) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

f) Quanto à aplicação de álcool, a **CONTRATADA** deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

g) Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

14.12 No que diz respeito à poluição sonora, a **CONTRATADA** deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

15.0 CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CODEVASF**, atendida sempre a conveniência administrativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1 A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:

a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;

b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste contrato;

d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;

e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexeqüível.

15.2 A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da notificação da rescisão. Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da **CONTRATADA**, no cadastro de Firmas Habilitadas à prestação de serviços de conservação e limpeza e a cobrar judicialmente indenização por perda e danos.

15.3 Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.

15.4 Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

16.0 CLÁUSULA DEZESSEIS – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A observância ao critério de Administração do Contrato será de acordo com o previsto no **item 21 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital n.º ___/2020.**

17.0 CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

18.0 CLÁUSULA DEZOITO – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF:**

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintende Regional
CODEVASF 1/SR

Pela **CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF :	**CPF:**